



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 290, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 1º de julho de 2026, que instituiu o Protocolo Institucional para Gestão de Eventos Climáticos Extremos da UFPel;

CONSIDERANDO os impactos decorrentes do evento climático ocorrido na madrugada do dia 21 de setembro de 2026, que provocou danos em diferentes pontos do Município de Pelotas e região e nas estruturas e espaços da Universidade;

CONSIDERANDO a interrupção no fornecimento de energia elétrica e de água em diversos pontos da cidade, situação que compromete as condições necessárias para o funcionamento regular das atividades presenciais e afeta o deslocamento e as condições de acesso da comunidade universitária;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança da comunidade universitária e assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas;

CONSIDERANDO que as equipes da Universidade permanecem mobilizadas para avaliação dos espaços, reparo dos danos e adoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter excepcional, a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais da Universidade Federal de Pelotas, para servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) em educação e estudantes, até sábado, dia 26 de setembro de 2026.

Parágrafo único. A suspensão prevista no caput decorre dos impactos do evento climático, especialmente das interrupções no fornecimento de água e energia elétrica em diferentes pontos da cidade, bem como dos danos ainda verificados nas estruturas e espaços da Universidade, tendo como finalidade preservar a segurança e assegurar condições adequadas à comunidade universitária.

Art. 2º Determinar que as atividades acadêmicas, no que couber, sejam realizadas de forma remota, devendo ser priorizadas atividades assíncronas em substituição às atividades presenciais, consideradas as condições de acesso dos(as) estudantes, docentes e demais pessoas envolvidas.

Parágrafo único. Na organização das atividades acadêmicas remotas, deverão ser consideradas eventuais limitações de acesso à energia elétrica, internet ou outros recursos

necessários, de modo a não ocasionar prejuízos aos(as) estudantes impossibilitados(as) de acompanhar as atividades em razão dos impactos do evento climático.

Art. 3º Determinar que as atividades administrativas, no que couber, sejam realizadas excepcionalmente de forma remota:

I – os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação integrantes do Programa de Gestão e Desempenho, independentemente da modalidade, realizarão suas atividades em teletrabalho, desde que haja condições materiais para tanto;

II – os(as) servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação não integrantes do Programa de Gestão e Desempenho realizarão suas atividades em regime de trabalho remoto emergencial, desde que haja condições materiais para tanto;

III – os(as) servidores(as) que não tiverem condições de realizar suas atividades remotamente deverão comunicar a chefia imediata, para posterior reorganização do trabalho.

Art. 4º Ficam excluídas da suspensão prevista no art. 1º as atividades consideradas essenciais da Universidade, sejam de caráter permanente, temporário ou eventual, conforme avaliação das direções das unidades acadêmicas, administrativas e dos órgãos da Administração Central.

§ 1º Considerando a essencialidade dos serviços terceirizados para a UFPel, tais atividades permanecerão sendo executadas de forma presencial, observadas as condições de segurança e de funcionamento dos respectivos espaços.

§ 2º Os(as) dirigentes das unidades acadêmicas e administrativas deverão manter o acompanhamento das condições dos espaços físicos sob sua responsabilidade e comunicar às áreas competentes quaisquer ocorrências que demandem providências de manutenção, isolamento ou outras medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas e do patrimônio.

Art. 5º Os eventos presenciais previamente agendados poderão ser mantidos, desde que os(as) responsáveis pela organização avaliem a existência de condições estruturais e de segurança adequadas para sua realização, inclusive quanto ao fornecimento de água, energia elétrica e às condições de acesso aos espaços.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinatura eletrônica)

Ursula Rosa da Silva

Reitora da Universidade Federal de Pelotas